



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20199406

Processo nº 029/2019/FMS-CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Solicitação de aditivo de valor para contratação de empresa especializada em serviços médicos, voltados a área da oftalmologia, para realização de exames e procedimentos cirúrgicos em geral.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 029/2019/FMS/CPL – Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199406** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20199406, junto a empresa BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, cujo objetivo é a modificação do valor contratual originalmente pactuado em decorrência dos acréscimos quantitativos de seu objeto, tendo em vista a continuidade do contrato em virtude dos serviços prestados à população.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Aditivo (fls. 380-383), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 384), Nota de Pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Empenhos 192535 (fls. 385), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 386), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 387), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa (fls. 388-393), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199406 (fls. 394), Parecer Jurídico (fls. 396-400), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 401-409) e Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199406 (fls. 410).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20199406 junto à empresa BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, tem por objetivo o aditivo de valor contratual, conforme planilha orçamentária em anexo, tendo em vista que os acréscimos de quantitativo de itens à avença originalmente pactuada é motivado pelo quantitativo original não ser suficiente para atender a demanda pretendida durante o período de vigência. Destaca-se, ainda, que no decorrer do ano houve aumento da demanda nos atendimentos aos pacientes, com campanhas, procedimentos cirúrgicos e o atendimento das demandas reprimidas do Município. Dessa forma, o aditivo, ora solicitado, se faz necessário, em virtude da imperiosidade da continuidade do contrato tendo em conta a necessidade da prestação desse serviço que são constantemente solicitados.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Por se tratar de prestação de serviços o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, no caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa BRAGA REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME era de R\$ 593.393,30 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento), sendo o valor total acrescido de R\$ 13.733,55 (treze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), resultando numa variação atualizada do contrato de R\$ 607.126,85 (seiscentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), portanto, dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a Solicitação de Aditivo Contratual com Justificativa e Planilha Descritiva dos custos e a Autorização do Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20199406.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Outrossim, consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, Confirmações de Autenticidade das Certidões, bem como a Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato.

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199406 (fls. 410), devendo ser publicado seu extrato, conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 02 de dezembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA

Gestor de Coordenação

Portaria nº 061/2019-GP

DOUGLAS MARQUES DO CARMO

Contador Geral

Portaria nº 062/2019-GP